DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Conforme Lei Municipal nº 734, de 14 de março de 2018

www.alvarodecarvalho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ÁLVARO DE CARVALHO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Álvaro de Carvalho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Álvaro de Carvalho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.alvarodecarvalho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho
CNPJ 44.518.488/0001-19
Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, 18
Telefone: (14) 3484-1119
Site: www.alvarodecarvalho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

Câmara Municipal de Álvaro de Carvalho
CNPJ 49.887.508/0001-42
Avenida Santa Cecília, 9
Telefone: (14) 3484-1188
Site: cmalvarodecarvalho.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Álvaro de Carvalho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.alvarodecarvalho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Conforme Lei Municipal nº 734, de 14 de março de 2018

www.alvarodecarvalho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

PODER EXECUTIVO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 1.208, DE 29 DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe sobre atribuição de classes e ou aulas nas Unidades Escolares municipais e dá providências correlatas.

CICERO MARTINS DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Álvaro de Carvalho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e consoante o art. 77 da Lei Complementar nº 5, de 3 de dezembro de 2015,

DECRETA:

Art. 1º Compete ao Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esporte, observados os preceitos gerais e os termos do presente Decreto:

I - Fixar datas e prazos de execução dos atos pertinentes a sua esfera educacional para o Ano-Calendário Escolar de 2019;

II - Atribuir classes;

III - Atribuir aulas;

IV - Resolver casos omissos, compatibilizando e harmonizando os horários das classes e turnos de funcionamento, visando à proposta educacional;

V - Expedir orientações, resoluções e instruções complementares necessárias ao desenvolvimento do processo de atribuição de classes e ou aulas;

VI - Garantir aos profissionais do magistério direitos e oportunidades iguais, assegurando os princípios de legalidade, impessoalidade e imparcialidade nos atos administrativos; e

VII - Garantir o oferecimento de ensino infantil e ensino fundamental de qualidade aos alunos, inclusive àqueles que não o completaram em idade própria.

§ 1º Entender-se-á por classe o conjunto de alunos de mesma seriação.

§ 2º Para ocorrer o desmembramento ou criação de classes e ou aulas após o início do ano letivo deverão ser observadas as seguintes condições:

a) excesso de contingente;

b) existência de número mínimo de alunos necessários para desmembramento ou formação de nova classe;

c) adequação do espaço físico disponível; e

d) atendimento e cumprimento de carga horária e dos dias letivos estabelecidos no calendário escolar anual.

Art. 2º Compete:

I - ao Secretário ou responsável pelo Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esporte:

a) supervisionar o processo de atribuição de classes nas Unidades Escolares municipais;

b) encaminhar ao Executivo Municipal proposta para criação, extinção e ou desmembramento de classes e ou aulas durante o ano letivo de 2019; e

c) tomar medidas cabíveis e necessárias, devidamente fundamentadas, para solucionar casos não abrangidos no presente Decreto.

II - aos Diretores da Unidade Escolar:

a) atribuir classes e ou aulas;

b) compatibilizar e harmonizar os horários de funcionamento, visando a Proposta Educacional das Unidades Escolares municipais; e

c) atender os princípios inerentes ao processo de atribuição de classes e ou aulas.

III - aos professores atuantes e candidatos à admissão em classes e ou aulas das Unidades Escolares municipais:

a) tomar ciência e atender as disposições contidas neste Decreto e legislação complementar; e

b) assumir efetivamente a classe e ou as aulas a ele atribuídas, observando o calendário escolar e as disposições legais em vigência.

Art. 3º A atribuição de classes para os professores efetivos do quadro do magistério compreenderá as

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO
Conforme Lei Municipal nº 734, de 14 de março de 2018
www.alvarodecarvalho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

seguintes etapas e cronograma:

I - Inscrição: dias 12, 13 e 14/11/2018, das 9 às 15 horas nas Unidades Escolares;

II - Revisão das inscrições indeferidas: dia 26/11/2018, das 08 às 15 horas;

III - Classificação: dia 30/11/2018;

Serão afixadas listas de classificação nos postos de inscrição a partir das 11 horas.

IV - Solicitação para revisão de classificação - dia 04/12/2018;

Serão aceitos pedidos de revisão da classificação, por escrito, nos postos de inscrição das 08:30 às 12 horas.

V - Resultado da revisão: dia 06/12/2018; e

Considerados os pedidos de revisão, serão afixadas listas de classificação final nos postos de inscrição, a partir das 12 horas.

VI - Atribuição: dia 11/12/2018.

A atribuição será procedida na EMEF. Governador "Mário Covas", devendo os classificados comparecer munidos da carteira de identidade original, 15 (quinze) minutos antes do horário previsto para seu início.

§ 1º A atribuição de classes para o ano 2019 ocorrerá na EMEF. Governador "Mário Covas", respeitando-se as listas de classificação para cada Unidade Escolar municipal:

a) 18:00 horas, para professores efetivos da rede municipal, da Educação Infantil;

b) 18:30 horas, para professores efetivos da rede municipal de Ensino Fundamental; e

c) 19:00 horas, para professores adidos que atuaram em classes e ou aulas dos Ensinos Infantil ou Fundamental no exercício de 2018, para os quais, não tenha sido atribuída classe e ou aulas nos itens anteriores. Para tanto serão classificados de acordo com a pontuação do Anexo I, convertido o tempo de unidade em tempo de serviço na função de Professor e o tempo de Magistério Público Municipal.

§ 2º Na atribuição de aulas seguir-se-á, no que couber, o preceituado no presente Decreto.

Art. 4º A inscrição será realizada pelo Secretário de Escola da EMEF. Governador "Mário Covas", mediante preenchimento, conferência e assinatura de formulário (Anexo I) parte integrante deste Decreto e efetivando-se para a Unidade Escolar Municipal em que se deu o exercício das funções no ano de 2018.

§ 1º A inscrição deverá ser efetuada pessoalmente ou por procuração devidamente registrada em cartório, com apresentação da carteira de identidade original do procurador e xerox da carteira de identidade autenticada do interessado.

§ 2º Não serão aceitas inscrições extemporâneas, por via oral, correio, fax e telefone.

§ 3º Deverão obrigatoriamente se inscrever professores habilitados ocupantes de cargos, os afastados, aqueles em gozo de licenças ou designados para exercer as funções de outro cargo ou função do quadro de servidores municipais.

Art. 5º Os professores serão classificados em ordem decrescente em função do total de pontos obtido, em listas específicas para cada situação funcional, considerando-se os pontos obtidos e descritos no Anexo I, parte integrante deste Decreto.

Parágrafo Único - Professores municipais efetivos, afastados ou em gozo de licenças deverão participar do processo de atribuição de classes, sendo sua classe considerada em substituição até a data de 31/12/2019, ressalvados os casos de exoneração.

Art. 6º A atribuição de classes para os professores habilitados em Concurso Público ou Processo Seletivo, caso realizados, para o ano letivo de 2019, ocorrerá na EMEF. Governador Mário Covas, dia 01/02/2019, a partir das 8 horas, respeitando-se a classificação obtida no respectivo processo, se necessário.

Art. 7º Para efeito de classificação para atribuição de classes e ou aulas será considerado os pontos constantes em formulário emitido conforme o Anexo I, devidamente preenchido pelo responsável da Unidade Escolar, conferido e assinado pelo interessado no ato da inscrição.

§ 1º Para efeitos de contagem de tempo de serviço fica estabelecido o período de efetivo exercício, até a data

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO
Conforme Lei Municipal nº 734, de 14 de março de 2018
www.alvarodecarvalho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

de 31/10/2018, obedecendo-se o preceituado no artigo 40 da Lei Complementar nº 5, de 3 de dezembro de 2015.

§ 2º Para efeitos da contagem citada no parágrafo anterior considerar-se-á falta/dia o preceituado no Decreto Municipal nº 444, de 1 de outubro de 2003.

§ 3º Em caso de empate na classificação observar-se-á os seguintes quesitos como critérios de desempate, pela ordem:

a) tempo prestado na Unidade Escolar municipal;

b) tempo de serviço prestado no Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esporte; e

c) se persistir o empate considerar-se-á na seguinte ordem: número de filhos, idade e estado civil.

Art. 8º Os professores municipais efetivos que em sua Unidade Escolar ficarem sem classes após atribuição, serão considerados adidos, terão prioridade em atribuições subsequentes e deverão, enquanto perdurar a condição de adido, durante o exercício de 2019, prestar serviços no Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Art. 9º A atribuição de classes e ou aulas seguirá listas de classificação citadas no artigo 5º deste Decreto, visando exclusivamente à composição de jornada de trabalho docente.

§ 1º Cada etapa do processo de atribuição de classes e ou aulas citadas nos artigos 3º e 6º deste Decreto deverá ser registrada em livro específico para este fim pelo Coordenador Pedagógico de Unidade Escolar, sendo tal registro transcrito em folhas avulsas a serem afixadas nas Unidades Escolares e arquivadas em pasta própria.

§ 2º Classes desmembradas e ou criadas e, aulas criadas, após o período previsto nos artigos 3º e 6º, quanto à atribuição deverão seguir o preceituado neste Decreto.

Art. 10 Findo o Processo de atribuição, os Professores deverão seguir rigorosamente o Calendário Escolar para o início de suas atividades.

§ 1º Da atribuição prevista no artigo 6º deste Decreto resultará cadastro de candidatos para atuação em substituição de licenças e afastamentos, nas classes das Unidades Escolares municipais, no ano letivo de 2019.

§ 2º. Na hipótese de resultar insuficiente o cadastro previsto no parágrafo anterior poderá ser reaberto a qualquer tempo, observando-se que deverá ocorrer para uma única modalidade de ensino.

Art. 11 As Horas de Trabalho Pedagógico serão estabelecidas consoante às modalidades de ensino, mediante ato do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esporte, observado o disposto no art. 17, incisos I e II da Lei Complementar nº 5, de 3 de dezembro de 2015.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, 29 de outubro de 2018.

CICERO MARTINS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Departamento de Administração e Finanças, na data supra.

SEBASTIÃO LUIZ MARQUES

Diretor Administrativo - substituto

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, nº 18
CEP: 17410-000 - Fone: (14) 3484-1119
E-mail: secretaria@alvarodecarvalho.sp.gov.br
CNPJ: 44.518.488/0001-19

ANEXO I AO DECRETO Nº 1.208, DE 29 DE OUTUBRO DE 2018.

Dados da Unidade Sede de Frequência
EMEF, EMEI, DEPARTAMENTO:

Dados do Docente
Nome: RG.
Situação Funcional:
PEI( ) PEB I ( ) PEB II ( ) PA ( ) ACT ( )
Categoria:
Titular de Cargo do DMECE ( ) ou ( ) SEE ACT ( ) Candidato à admissão ( ) Estudante( )
Habilitação:
Específica:
Não Específica:

Tempo de serviço (no campo de atuação) até	**Dias**	**Pontos**
Na Unidade Escolar ou sede de freqüência municipal: 0,005 por dia de efetivo exercício		
No Cargo/ Função do magistério no sistema municipal: 0,003 por dia de efetivo exercício		
No Sistema Municipal de Ensino em cargo/função do magistério 0,001 por dia de efetivo exercício		
Sub-total 1		
Títulos no campo de atuação das funções de magistério a partir de 1998	**Quantidade**	**Pontos**
Aprovação em concurso/processo seletivo público municipal para o cargo/função de professor: 0,50 pontos		
Conclusão em Magistério Superior: 1,00 ponto		
Conclusão de graduação em educação: 1,50 pontos		
Conclusão de Especialização em educação: 2,00 pontos		
Mestrado em educação: 3,00 pontos		
Doutorado em educação: 4,00 pontos		
Sub-total 2		
Formação continuada: Curso, oficina, palestras, seminário, congresso, jornada, ciclo	**Quantidade**	**Pontos**
01 a 05 horas.....0,030		
06 a 15 horas.....0,040		
16 a 25 horas.....0,050		
26 a 45 horas.....0,060		
46 a 65 horas.....0,070		
66 a 80 horas.....0,080		
81 a 100 horas.....0,090		
Acima de 100 horas.....0,500		
Sub-total 3		
Assiduidade: afastamentos exceto faltas abonadas		
Total de pontos		
Álvaro de Carvalho, de de 2018.		

Declaro que tomei ciência, conferi e concordo com os dados emitidos neste anexo.

Andréia Cavalcanti Fernandes
Secretário de Escola

Assinatura do Professor

1

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Conforme Lei Municipal nº 734, de 14 de março de 2018

www.alvarodecarvalho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

DECRETO Nº 1.209, DE 29 DE OUTUBRO DE 2018.

Ponto Facultativo.

CÍCERO MARTINS DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Álvaro de Carvalho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. É declarado Ponto Facultativo nas repartições públicas do Município de Álvaro de Carvalho, dia 1º de novembro de 2018, a partir das 12 horas, sem prejuízo dos serviços essenciais e de interesse público.

Art. 2º. O expediente das repartições públicas internas da sede do Paço Municipal, em caráter excepcional, dia 1º de novembro de 2018, será das 8 às 12 horas.

Art. 3º. O setor de ambulância funcionará, normalmente, mediante escala de plantão elaborada pelo Departamento Municipal da Saúde e Vigilância Sanitária.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, 29 de outubro de 2018.

CÍCERO MARTINS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Departamento de Administração e Finanças, na data supra.

SEBASTIÃO LUIZ MARQUES

Diretor Administrativo - substituto

Portarias

PORTARIA Nº 2.560, DE 29 DE OUTUBRO DE 2018.

Instaura Sindicância Administrativa e dá outras providências.

CÍCERO MARTINS DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Álvaro de Carvalho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e consoante o inciso XXVII do art. 112 da Lei Orgânica do Município - LOM,

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR abertura de Sindicância Administrativa por recomendação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com referência aos autos do Processo TC nº 002842/989/16.

Art. 2º Ficam designados os servidores abaixo relacionados para comporem, sob a presidência do primeiro, a Comissão Sindicante:

a) Juciléia Cirilo, Encarregada do Setor de Tributação;

b) Sebastião Luiz Marques, Auxiliar Operacional; e

c) José Paulo Dias Campos, Motorista.

Parágrafo único - A comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para ultimação.

Art. 3º A comissão na realização dos trabalhos da sindicância administrativa será assessorada pelo Assessor Jurídico - Dr. ELIAKIM NERY PEREIRA DA SILVA.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, 29 de outubro de 2018.

CÍCERO MARTINS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrada e publicada neste Departamento de Administração e Finanças, na data supra.

SEBASTIÃO LUIZ MARQUES

Diretor Administrativo -substituto